

PROJETO DE LEI

Nº

343

2009

AUTORIA

DEPUTADO RONALDO MARTINS

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ARTUR BRUNO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 28  
De 03 / 03 2009



*Leandro*  
PROJETO DE LEI 343/09  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 14/12 Rec Par

19

**“Dispõe sobre a criação da Semana da Literatura Cearense, no âmbito do Estado do Ceará.”**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art 1º Fica criada a Semana do Livro de Literatura Cearense, no âmbito do Estado do Ceará

Art 2º A semana da qual se refere o artigo anterior acontecerá anualmente na semana que contiver o dia 29 de outubro, Dia Nacional do Livro

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
EM \_\_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2009.**

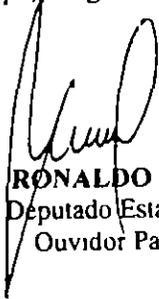
**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual – PRB  
Ouvidor Parlamentar

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela tem o afã de promover a literatura cearense, notadamente entre nossas crianças e adolescentes, que carecem de maiores incentivos à prática da boa leitura

Ademais, a maioria dos grandes autores cearenses, com exceções como José de Alencar e Rachel de Queiróz, ainda são desconhecidos da maioria de nossa população, principalmente da classe estudantil

Eis o rol dos principais escritores cearenses Adolfo Caminha, Álvaro Bomilcar da Cunha, Álvaro Martins, Ana Miranda, Antônio Batista Vieira, Antônio Sales, Antônio Teodósio Nunes, Araripe Júnior, Bruno de Meneses, Caio Lóssio Botelho, Carlos D'Alge Celso Gomes de Matos, Dimas Macedo, Domingos Olímpio, Eduardo Diatahy Bezerra de Menezes, Elói Teles de Moraes, Emília Freitas, Fernando Monteiro, Francisco Carvalho, Francisco de Sousa Nascimento, Gustavo Barroso, Hélio Melo, Heráclito Graça, Horácio Dídimo, Irneu Nogueira Pinheiro, Jáder Moreira de Carvalho, João Lindemberg de Aquino, João Ribeiro Ramos, João Scortecci, Joaquim Lobo de Macêdo, Joaquim Pinheiro Monteiro, Jocelyn Brasil, Manuel Eduardo Pinheiro Campos, Manuel de Oliveira Paiva, Nertan Macêdo, José Airton de Farias, José de Alencar, José Alves de Figueiredo, José Murilo Martins, Joyce Cavalcante, Júlio Maciel Lira Neto, Luciano Maia, Lustosa da Costa, Lívio Barreto, Nirez de Azevedo, Osmundo Pontes, Pápi Júnior, Paula Ney, Pedro Henrique Saraiva Leão, Rachel de Queiroz, Raimundo Girão, Raimundo de Oliveira Borges, Rodolfo Teófilo, Rubens de Azevedo, Sânzio de Azevedo, Sérgio Mattos, Socorro Acioli, Tomás Pompeu de Sousa Brasil (filho), Tristão de Alencar Araripe, Virgílio Maia

  
**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual - PRB  
Ouvidor Parlamentar





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 343 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 16 / 12 /2009.**

  
**Deputado Nelson Martins**  
**Presidente da CCJR.**

Deputado(a) Coordenador(a)  
17/12/09  
Técnicas  
Presidente(a)



Projeto de Lei n.º	343/2009
Autoria	DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 17 de dezembro de 2009

*[Handwritten signature]*  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. INGRID MARIA MACEDO ALVES, proceder análise e emitir parecer.**

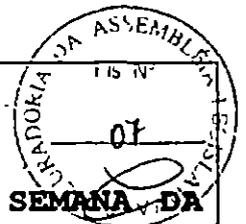
**Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.**

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

Walmir Rosa de Sousa  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



## P A R E C E R

### I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 343/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado RONALDO MARTINS, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ".

### II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Ao nos debruçarmos sobre a proposição em foco, constatamos que a mesma trata da garantia do pleno exercício dos direitos culturais e do apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, no caso específico, de manifestação cultural religiosa, por meio da fixação de datas comemorativas e, sob os aspectos constitucionais, legais e doutrinários, passaremos então a analisá-la.

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição (art.18, CF/88).



PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA  
LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO  
CEARÁ.



Esta autonomia dos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem seus contornos definidos pela Carta Magna Federal e, nesse sentido, convém invocar a lição de José Afonso da Silva sobre o assunto: "Autonomia significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios, dentro de um círculo prefixado por entidade superior. E é a Constituição Federal que se apresenta como poder distribuidor de competências exclusivas entre as três esferas de governo"<sup>1</sup>.

A autonomia dos Estados Federados, assegurada pela Constituição da República, nos termos do art. 25, nas palavras José Afonso da Silva <sup>2</sup>, consubstancia-se na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28 CF/88).

## II.1 - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Política de 1988, em seu art. 25, § 1º, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República, e que são reservadas a tais entes da Federação as competências que não lhes sejam vedadas por aquela.

Nas constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da Curso de direito constitucional positivo 26 ed São Paulo Malheiros, 2006, p 640

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da Curso de direito constitucional positivo 26 ed São Paulo Malheiros, 2006, p 608



PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Competência, segundo José Afonso da Silva, é "a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções." <sup>3</sup>

Estatui a Carta Magna Federal, em seu art. 215, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I a V, "in verbis":

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (EC n° 48/05)

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (EC n° 48/05)

<sup>3</sup> SILVA, José Afonso da Curso de direito constitucional positivo 26 ed São Paulo Malheiros, 2006 p 479.



PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



II - produção, promoção e difusão de bens culturais; (EC n° 48/05)

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (EC n° 48/05)

IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (EC n° 48/05)

V - valorização da diversidade étnica e regional. (EC n° 48/05)''.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas).

Trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

### III - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA  
LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO  
CEARÁ.



No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art.  
58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a  
elaboração de:  
(...)  
III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II,  
alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da  
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389  
de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:  
(...)  
II - projeto:  
(...)  
b) de lei ordinária;  
(....)

E

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função  
legislativa, além da proposta de emenda à  
Constituição Federal e à Constituição  
Estadual, por via de projeto:  
(...)  
II - de lei ordinária, destinado a regular as  
matérias de competência do Poder legislativo,  
com a sanção do Governador do Estado;"



PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA  
LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO  
CEARÁ.



#### IV - CONCLUSÃO

À luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, podemos concluir que a matéria tratada nos dispositivos da presente proposição, se insere entre aquelas de competência legislativa dos Estados, uma vez que dispõe sobre a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e do apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, no caso específico, da literatura cearense, por meio da fixação de datas comemorativas e, que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata do cumprimento de preceitos constitucionais previstos no art. 215, § 2º, da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas), tratando-se, portanto de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita



PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, e suas alíneas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelos dispositivos mencionados (arts. 88, II, III, e VI e 60, II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder



PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.



Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

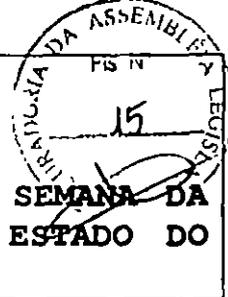
Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que tão somente dispõe sobre a inclusão da festa da padroeira Nossa Senhora das Dores, realizada no Município de Juazeiro do Norte, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2° da Constituição da República e art. 3° da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.



PARECER N° LO.0640/09  
PROJETO DE LEI N° 343/2009  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

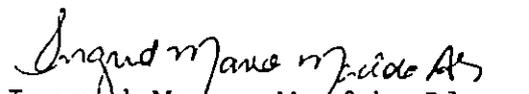


Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em harmonia com os ditames do art. 215, §§ 1° e 2° da Constituição Federal, bem como se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

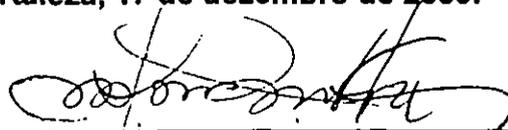
  
Ingrid Maria Macêdo Alves  
OAB/CE 18.460



De acordo com o Parecer

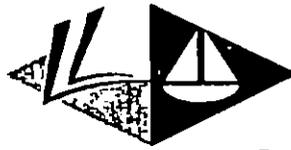
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.



---

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultas Técnicas  
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 343 / 2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 10 de fevereiro de 2010

**PARECER**

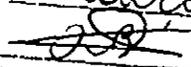
(Nelson) Favorável

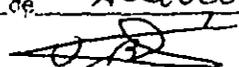
Nelson Martins  
**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 02 de MARÇO de 2010

[Assinatura]  
**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 3 de março de 2010  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 3 de março de 2010  
  
1º Secretário

Sanção. Publique-se  
como lei.  
Em 14 / ABRIL / 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.650 , de 14 /Abril/2010



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E OITO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA LITERATURA CEARENSE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Semana do Livro de Literatura Cearense, no âmbito do Estado do Ceará, que acontecerá, anualmente, na semana que compreende o dia 29 do mês de outubro, Dia Nacional do Livro

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
3 de março de 2010

DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO

DEP HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 23 DE 3/3/10.

--- Francisco ---

LEI Nº 14.650 de 14/4/10

PUBLICADA EM 16/4/10

..... Francisco .....

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP LEGISLATIVO  
EM 30/4/10

..... Francisco .....